

NSTECH IP Instituição de Pagamento S.A.

CNPJ nº 01.648.418/0001-72 - NIRE 42300050644

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de janeiro de 2026

1. Local, Data e Hora: Realizada em 23 de janeiro de 2026, às 10:00 horas, na sede da NSTECH IP Instituição de Pagamento S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina na Avenida Coronel Marcos Konder, nº 1207, Sala 165, Centro, CEP 88.301-902. **2. Presenças:** Dispensadas as formalidades da convocação face à presença dos acionistas representando 100% (cem por cento) do capital da Companhia nos termos do §4º do artigo 12 da Lei nº 6.404/77 ("Lei das S.A."). **3. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a alteração do endereço da sede da Companhia; e (ii) a consolidação do Estatuto Social conforme a deliberação acima. **4. Mesa:** Presidente: Eduardo Romeu Ferraz e Secretário: Sr. Eduardo de Souza Berti. **5. Deliberações:** Instalada a assembleia e feita a leitura e discussão constantes da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia aprovaram, sem quaisquer ressalvas: **5.1.** Os acionistas aprovaram a alteração do endereço da sede da Companhia, anteriormente localizada na "Avenida Coronel Marcos Konder, nº 1207, Sala 165, Centro, CEP 88.301-902, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina", que passa a ser na "Alameda Rio Negro, nº 585, sala 81, Edifício Jaçari, bloco A, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-000". **5.1.1.** Tendo em vista a deliberação acima, o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação: "**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na Alameda Rio Negro, nº 585, sala 81, Edifício Jaçari, bloco A, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-000 e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, sucursais, escritórios, agências e depósitos em qualquer parte do país ou no exterior." **5.2.** Por fim, aprovaram a consolidação do Estatuto Social, o qual passa a vigorar com a nova redação: "**Estatuto Social da NSTECH IP Instituição de Pagamento S.A.** (CNPJ/MF 01.648.418/0001-72 NIRE 42300050644 **Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º** - A NSTECH IP Instituição de Pagamento S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas disposições legais aplicáveis. **Parágrafo Único:** A Companhia utilizará como nome fantasia a denominação "FRETE". **Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na Alameda Rio Negro, nº 585, sala 81, Edifício Jaçari, bloco A, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-000 e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, sucursais, escritórios, agências e depósitos em qualquer parte do país ou no exterior. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social a exploração: (i) da atividade de instituição de pagamento, que: a. converte moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; b. executa ou facilita a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada à conta de pagamento; c. emite instrumento de pagamento pré-pago e pós-pago; d. gere conta de pagamento pré-pago e pós-pago; e. presta serviços na administração de banco de dados; e f. presta serviços em outras atividades relacionadas à prestação de serviço de pagamento; (ii) da atividade de credenciamento, que: a. habilita recebedores para a aceitação de instrumento de pagamento emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira participante de um mesmo arranjo de pagamento; e b. participa do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor, de acordo com as regras do arranjo de pagamento; (iii) da atividade de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (iv) da atividade de teleatendimento; (v) da atividade de suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (vi) da atividade de correspondência de instituições financeiras; (vii) de outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente; (viii) de outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente; e (ix) da atividade de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente. **Parágrafo Único:** O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar: (i) Os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (ii) Os efeitos econômicos, sociais, ambientais, e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos colaboradores ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações. Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 38.496.100,00 (trinta e oito milhões quatrocentos e noventa e seis mil e cem reais), dividido em (i) 828.532 (oitocentos e vinte e oito mil e quinhentos e trinta e dois) ON-A; (ii) 115.875 (cento e quinze mil, oitocentas e setenta e cinco) ON-B; e (iii) 944.409 (novecentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e nove) PN-A. **Parágrafo Primeiro** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e terão as seguintes características: (i) Ações Ordinárias Classe A ("ON-A"): nominativas, sem valor nominal, com direito a 1 (um) voto cada nas deliberações sociais da Companhia; (ii) Ações Ordinárias Classe B ("ON-B"), nominativas, sem valor nominal, com direito a 10 (dez) votos cada nas deliberações sociais da Companhia, observado que o voto plural permanecerá em vigor pelo prazo inicial de 7 (sete) anos, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) Ações Preferenciais ("PN-A"): nominativas, sem valor nominal, com direito a voto restrito às matérias previstas no Estatuto Social do Artigo 9º do Estatuto Social da Companhia e com os seguintes direitos: (a) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio e (b) prioridade na distribuição de dividendos mínimos, não cumulativos, no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Segundo** - A propriedade das ações é comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. **Parágrafo Terceiro** - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação. **Parágrafo Quarto** - Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criadas classes de ações preferenciais e poderão ser aumentadas as classes de ações preferenciais sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais existentes. **Parágrafo Quinto** - É vedada a emissão de partes beneficiárias, bem como a existência de tais títulos em circulação. **Parágrafo Sexto** - O quórum de deliberação para a criação de ações ordinárias com atribuição de voto plural, bem como para a prorrogação do prazo de vigência, será de (i) metade, no mínimo, do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto; e (ii) metade, no mínimo, das ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito, se emitidas, reunidas em assembleia especial convocada e instalada com as formalidades desta Lei. **Artigo 6º** - Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de novas ações na forma prevista em lei. **Capítulo III - Assembleia Geral. Artigo 7º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei o exigirem. **Artigo 8º** - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer membro da Diretoria na forma da lei, presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer membro da Diretoria, conforme eleito por votos representativos de mais da metade do capital social votante, e secretariadas por quem o presidente da Assembleia indicar. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas neste Artigo, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Único** - Exceto se requer maior for requerido por lei, as Assembleias Gerais da Companhia somente poderão ser instaladas: (a) em primeira convocação, com a presença de Acionistas representando a maioria do capital social total e votante da Companhia; ou (b) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Acionistas, devendo o Presidente da Assembleia abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições deste Estatuto Social e dos acordos de acionistas arquivados na sede social na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 9º** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvas às hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, dependerão dos votos representativos de mais da metade do capital social votante. **Parágrafo Único** - As seguintes matérias dependerão dos votos representativos de mais da metade do capital social votante e dos votos representativos de mais da metade das PN-A: (i) incorporação, incorporação de ações, transformação, fusão ou cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia; (ii) aprovação de alteração no estatuto social da Companhia somente no que diz respeito a (a) alteração do objeto social da Companhia; (b) alteração dos direitos, incluindo políticos e econômicos, das Ações; (c) conselho de administração, assembleia geral, diretoria e/ou de qualquer outro órgão ou comitê da Companhia, bem como sua respectiva organização, quóruns de instalação, deliberação e procedimentos de convocação; e (d) criação do capital autorizado da Companhia; (iii) aumentos de capital; (iv) criação de novas espécies ou classes de ações, ou aumento de espécies ou classe de ações existentes, guardando ou não proporção com as demais espécies ou classes de ações, bem como alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais espécies ou classes de ações; (v) aprovação de plano de outorga de opções de compra de ações e incentivos de longo prazo da Companhia, e demais planos semelhantes, com outorga de participações totais acima de 6% (seis por cento) do capital social da Companhia; (vi) alteração do dividendo mínimo obrigatório da Companhia; (vii) alteração da política de distribuição de dividendos da Companhia; (viii) aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras da Companhia e distribuição de dividendos; (ix) emissão de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações ou que concedam direito de subscrição de ações de emissão da Companhia ou subsidiárias, tais como opções, bônus de subscrição e debêntures conversíveis; (x) dissolução, liquidação, pedido de recuperação judicial ou falência da Companhia; (xi) grupamento, desdobramento, conversão, resgate, recompra de ações ou redução de capital; (xii) escolha e destituição dos auditores independentes da Companhia que não big four; (xiii) alienação ou aquisição de ativos (exceto participação societária), ou criação de ónus sobre estes, com valor superior (seja em uma única transação ou em um conjunto de transações ocorridas no período de 12 (doze) meses) a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), corrigido pela variação positiva do IPCA; (xiv) aquisição de participação societária, direta ou indiretamente, em terceiros, constituição de subsidiárias ou joint ventures; (xv) aprovação de quaisquer investimentos a serem efetuados pela Companhia em outras pessoas via aquisição de valores mobiliários, títulos conversíveis em participação societária, aporte de capital, fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, ou aquisição de ativos relevantes da respectiva pessoa; (xvi) alienação ou transferência, parcial ou total, e qualquer título, de participação societária pela Companhia e/ou por suas afiliadas, inclusive

mediante contribuição ao capital social de qualquer outra pessoa (drop down); (xvii) aprovação, modificação ou término de transações envolvendo a Companhia ou suas afiliadas e suas respectivas partes relacionadas; (xviii) fixação e alteração da remuneração global anual dos administradores da Companhia e suas afiliadas; (xix) indicação dos beneficiários do plano de outorga de opções de compra de ações e incentivos de longo prazo, e demais planos semelhantes, da Companhia e suas afiliadas resolução de qualquer demanda administrativa, arbitral ou judicial envolvendo montantes superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), corrigido pela variação positiva do IPCA; (xx) concessão de quaisquer empréstimos a terceiros ou concessão de ações da Companhia em garantia de dívida em valor superior a 1,5 vezes o EBITDA da Companhia nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de concessão da garantia; (xxi) transferência a qualquer título de propriedade intelectual, registrada ou não, ou dos direitos relacionados; (xxii) aprovação da realização de qualquer despesa, obrigação, custo ou investimento cujo valor seja igual ou superior a quantia de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), corrigido pela variação positiva do IPCA, considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza; (xxiii) aprovação de assunção de qualquer obrigação de natureza significativa aos negócios e atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou de suas afiliadas; (xxiv) contratação de bancos de investimento relacionados a operações estratégicas, tais como aquisição, fusão, alienação de ativos, alienação de participação acionária e/ou joint ventures; (xxv) celebração de qualquer acordo ou contrato que impossibilite a consecução do objeto social da Companhia; e (xxvi) contratação de financiamento para a Companhia e suas afiliadas. **Capítulo IV - Administração. Artigo 10** - A Companhia será administrada por uma Diretoria. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência. **Parágrafo Primeiro** - A investidura no cargo é realizada mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas da Diretoria. **Parágrafo Segundo** - Em caso de vacância definitiva de qualquer cargo de Diretor, compete à Assembleia Geral eleger o substituto que completará o prazo de gestão do substituído. **Artigo 11** - A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 4 (quatro) Diretores, sendo Diretor Presidente, Diretor de Operações, Diretor de Tecnologia e Diretor Financeiro, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - Os Diretores serão investidos em seus cargos na data de assinatura do termo de posse, permanecendo em seus cargos por um mandato unificado de 3 (três) anos. **Parágrafo Segundo** - A Diretoria se reunirá sempre que necessário ou mediante convocação de qualquer Diretor, devendo as deliberações serem tomadas por maioria de votos. **Parágrafo Terceiro** - São atribuições de cada cargo dos membros da Diretoria: a) **Diretor Presidente:** (i) representar a Companhia perante a sociedade, órgãos e entidades governamentais em geral, conforme estabelecido no Estatuto Social; (ii) implementar e gerenciar o plano estratégico, a cultura e governança da Companhia; (iii) gerenciar os recursos financeiros das operações; (iv) ser o elo de comunicação entre a Companhia e Conselho de Administração; (v) elaborar, juntamente com os demais membros da administração da Companhia, se houver, e de acordo com as diretrizes estabelecidas, planos de negócios para o desenvolvimento das atividades da Companhia; (vi) gerenciar as ações das demais diretorias, com a conscientização de competitividade externa e interna; (vii) aprovação das contratações de empregados dentro das políticas estabelecidas pela Companhia; e (viii) respeitar o objeto social e os limites expressamente estabelecidos no Estatuto Social da Companhia. b) **Diretor de Operações:** (i) gestão e desenvolvimento da área de operações da Companhia; (ii) representar a Companhia perante órgãos e entidades governamentais em geral, conforme estabelecido no Estatuto Social; (iii) comunicar a visão estratégica das demais funções e assegurar o cumprimento dos objetivos empresariais da Companhia; (iv) garantir a eficiência, eficácia, qualidade e produtividade das operações externas e internas, com base em métricas e indicadores; (v) gerenciar a contratação e demissão de empregados, bem como as respectivas funções, dentro dos limites de recrutamento e seleção expressamente estabelecidos pelos órgãos deliberativos da Companhia; e (vi) participar ativamente das reuniões com os demais membros da diretoria e da administração da Companhia, para o desenvolvimento do plano estratégico, inclusive, apresentando propostas e novas ideias. c) **Diretor de Tecnologia:** (i) representar a Companhia perante órgãos e entidades governamentais em geral, conforme estabelecido no Estatuto Social; (ii) alinhar os sistemas de Tecnologia ao plano estratégico da Companhia; (iii) assegurar que os sistemas de TI funcionem de forma otimizada, fornecendo soluções inteligentes para a Companhia como um todo; (iv) gerir e administrar os projetos de desenvolvimento de software; (v) assegurar e controlar sua qualidade dos sistemas e disponibilizar informações técnicas; (vi) gerir e realizar a concepção e administração do banco de dados, bem como de requisitos específicos ligados aos sistemas de TI; (vii) validação e implantação de sistemas de software; (viii) participar ativamente das reuniões com os demais membros da diretoria e da administração da Companhia, para o desenvolvimento do plano estratégico; (ix) gerir a Política de Segurança Cibernética e de Informação, bem como, a execução do plano de ação e de respostas a incidentes e a melhoria dos procedimentos relacionados a Segurança Cibernética; e (x) gerir Plano de Continuidade de Negócios e Continuidade Operacional, sua correta execução e garantia de sua efetividade, bem como, a melhoria contínua dos procedimentos relacionados a continuidade do negócio. d) **Diretor Financeiro:** (i) representar a Companhia perante órgãos e entidades governamentais em geral, conforme estabelecido no Estatuto Social; (ii) desenvolver estruturas e condições que estejam alinhadas ao plano estratégico dentro da sua área competente. **Parágrafo Quarto:** No desempenho de suas funções, os administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas, e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e a suas subsidiárias: (i) os acionistas; (ii) os empregados ativos; (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global. **Artigo 12** - Como órgão executivo e de representação da Companhia, competirá à Diretoria a gestão corrente dos negócios sociais, observado o teor deste Estatuto Social e nas deliberações da assembleia geral. Adicionalmente, caberá à Diretoria representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos sociais da Companhia. **Parágrafo Primeiro** - Competirá à Diretoria, ainda, a avaliação do relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições, bem como a designação e destituição do Ouvidor, que observará os seguintes critérios: (i) vínculo funcional com a Companhia; (ii) prática de atos relacionados a sua competência, nos termos estabelecidos no Capítulo VIII deste Estatuto Social; (iii) conduta ética compatível com a dignidade da função; e (iv) outras práticas e condutas condizentes com sua função. **Parágrafo Segundo** - O Diretor Presidente será responsável pela Ouvidoria, conforme Resolução BCB nº 28, de 23 de outubro de 2020. **Artigo 13** - A Companhia será representada (i) isoladamente pelo Diretor Presidente; ou (ii) conjuntamente por 2 (dois) Diretores; ou (iii) por 1 (um) procurador devidamente constituído. **Parágrafo Único** - As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão ter prazo de validade determinado, vedar o subestabelecimento e ser sempre assinadas na forma prevista no Artigo 13, exceto pelas procurações outorgadas a advogados para fins judiciais, que poderão ter prazo de validade indeterminado e permitir o subestabelecimento. **Artigo 14** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, diretores ou procurador, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, respondendo o infrator deste Artigo por perdas e danos. **Capítulo V - Conselho Fiscal. Artigo 15** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, observadas as disposições legais aplicáveis. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. **Capítulo VI - Exercício Social e Demonstrações Financeiras. Artigo 16** - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Companhia de acordo com as normas legais aplicáveis, as quais serão auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. A Diretoria poderá levantar balanço trimestral ou em períodos menores, estando autorizada a distribuir dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços intermediários ou à conta de lucros acumulados, "ad referendum" da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - O lucro líquido apurado ao final de cada exercício terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, observando-se as disposições legais aplicáveis, a prioridade na distribuição de dividendos mínimos detida pelas Ações Preferenciais, conforme disposto no Artigo 5º, Parágrafo Primeiro, item (iii), alínea "b", acima e a distribuição de dividendo obrigatório de 1% (um por cento) do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ressalvado se de outra forma previsto nos acordos de acionistas arquivados na sede social. **Capítulo VII - Liquidação. Artigo 17** - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e escolher o liquidante, bem como o Conselho Fiscal se solicitada sua instalação, fixando-lhe a respectiva remuneração. **Capítulo VIII - Da Ouvidoria. Artigo 18** - A Companhia constituirá e manterá Departamento de Ouvidoria para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre essas instituições e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. **Parágrafo Primeiro** - O componente organizacional de Ouvidoria é único para todas as empresas que façam parte do conglomerado financeiro da Companhia. **Parágrafo Segundo** - O componente organizacional de Ouvidoria será segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna. **Artigo 19** - Constituem atribuições da Ouvidoria: (i) prestação de atendimento de última instância demandas dos clientes usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primário da Companhia; (ii) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e (iii) informar à Diretoria a respeito das atividades da Ouvidoria. **Parágrafo Primeiro** - As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta; (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; (iv) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-las; e (v) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de

auditoria, quando existente, e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições. **Parágrafo Segundo** - O atendimento prestado pela Ouvidoria: (i) deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante; (ii) deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e (iii) pode abranger: (a) excepcionamente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e (b) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas. **Parágrafo Terceiro** - O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) Dias Úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado a número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação. **Artigo 20** - Compete à Diretoria designar o Ouvidor, sendo permitido ao Diretor responsável pela Ouvidoria, desde que não haja conflito de interesses ou de atribuições, desempenhar outras atividades na instituição, inclusive a de Ouvidor, exceto a de diretor de administração de recursos de terceiros. **Parágrafo Primeiro** - O Ouvidor terá mandato de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a reeleição. **Parágrafo Segundo** - O Ouvidor será designado consoante os seguintes critérios: (i) ter reputação ilibada; (ii) não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (iii) formação em curso de nível superior; (iv) amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.; (v) capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas à Ouvidoria, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e (vi) condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da Ouvidoria. **Parágrafo Terceiro** - O Ouvidor poderá ser destituído a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato nas seguintes hipóteses: (i) descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo; (ii) desempenho aquém daquele esperado; (iii) deixar de observar um dos requisitos previstos no Parágrafo Segundo acima; (iv) em razão de demissão; (v) quando figurar em escândalos, indiciamentos, investigações criminais que causem ou possam causar potencial dano de imagem à Companhia. **Artigo 21** - O Diretor responsável pela Ouvidoria deve observar as normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes e usuários dos produtos e serviços da Companhia. **Parágrafo Único** - O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral, relativo às atividades da Ouvidoria, nas datas bases de 30 de junho e 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante, o qual deverá ser elaborado de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil e encaminhado à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria. **Artigo 22** - A Companhia assume o compromisso de: (i) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e (ii) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições. **Parágrafo Único** - A Companhia divulgará semestralmente, em sua página na Internet, as informações relativas às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria. **Capítulo IX - Solução de Controvérsias. Artigo 23** - Resolução Arbitral de Conflitos. Na hipótese de qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza, relacionado direta ou indiretamente a este Estatuto Social ("Conflito"), envolvendo qualquer dos acionistas ("Partes Envolvidas"), as Partes Envolvidas envolverão seus melhores esforços para resolver o Conflito amigavelmente, em um prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do envio de uma notificação de qualquer Parte Envolvida às demais, informando a respeito da existência de um Conflito ("Notificação de Conflito"). Não conseguindo resolver de forma amigável o Conflito, as Partes Envolvidas concordam em submetê-lo à mediação, a ser administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP, de acordo com as regras do seu Regulamento de Mediação e consoante a Lei nº 13.140/2015. **Parágrafo Primeiro** - A primeira sessão de mediação deverá ser realizada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, não excedendo o prazo de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de recebimento do convite. **Parágrafo Segundo** - As sessões de mediação serão conduzidas em português e serão realizadas na sede da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP ("Câmara de Mediação"). **Parágrafo Terceiro** - O procedimento de mediação contará com a atuação de (um) mediador, que será escolhido de comum acordo pelas Partes Envolvidas. Caso as Partes Envolvidas não cheguem a um consenso, será adotado o procedimento previsto no Regulamento de Mediação da Câmara de Mediação. **Parágrafo Quarto** - Caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução via mediação, dentro do prazo aqui referido, então o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP ("Câmara"). **Parágrafo Quinto** - A arbitragem será realizada de acordo com Regulamento de Arbitragem da Câmara em vigor no momento da arbitragem. **Parágrafo Sexto** - A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por três árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil ("Tribunal Arbitral"). **Parágrafo Sétimo** - O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, cabendo a(s) Parte(s) Requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e a(s) Parte(s) Requerida(s) de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes, seja a(s) Parte(s) Requerente(s) ou a(s) Requeridas, deixe de indicar o árbitro que lhe compete, todos os três árbitros serão indicados pelo presidente da Câmara. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da Câmara indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu regulamento. **Parágrafo Oitavo** - Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidas pela Câmara. **Parágrafo Nono** - A arbitragem será realizada no Município de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. **Parágrafo Décimo** - A arbitragem será realizada em língua portuguesa. **Parágrafo Décimo Primeiro** - A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade. **Parágrafo Décimo Segundo** - A arbitragem será sigilosa. **Parágrafo Décimo Terceiro** - O Tribunal Arbitral alocará entre as partes, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens. **Parágrafo Décimo Quarto** - As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/96. **Parágrafo Décimo Quinto** - Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares e antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral. **Parágrafo Décimo Sexto** - Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, (iii) eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96 e (iv) os Conflitos por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam. **Capítulo X - Disposições Gerais. Artigo 24** - A Companhia e seus administradores estarão obrigados a observar os acordos entre os acionistas arquivados na sede da Companhia. **Artigo 25** - A Companhia disponibilizará aos acionistas contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 26** - No caso de abertura do capital da Companhia e obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada. **Artigo 27** - Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições da Lei das Sociedades por Ações e esta ainda for omissa, prevalecerão os princípios legais e doutrinários que regem as sociedades comerciais em geral." **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A., a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. **7. Assinaturas:** Mesa: Eduardo Romeu Ferraz e Thiago Casagrande Cardoso. Itajaí (SC), 23 de janeiro de 2026. JUCESP/NIRE nº 35300688937 em 10/03/2026. Marina Centurion Dardam - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 25/06/2026



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

